

CONCORRÊNCIA N. 1/2023**PROCESSO: 00197-00001998/2022-14****QUESTIONAMENTOS**

1) Para comprovar o tempo de atividade da empresa (subitem 1.1.1), será aceita a comprovação de tempo em serviços de auditoria?

A princípio, sim. Mas a decisão final depende de análise do caso concreto, notadamente, quanto ao objeto e o escopo da auditoria.

2) Para comprovar a experiência profissional da empresa na atividade (subitens 1.2.1 e 1.2.2), será permitida a utilização de atestados de capacidade técnica em serviços de auditoria?

A princípio, sim. Mas a decisão final depende de análise do caso concreto, notadamente, quanto ao objeto e o escopo da auditoria.

3) Na comprovação de experiência da empresa e/ou do profissional poderão ser utilizados atestados de trabalhos ainda em progresso?

Não. O Termo de Referência é expresso em exigir que os atestados sejam relativos a serviços já concluídos.

4) Para a comprovação do tempo de experiência do Coordenador Geral, um único atestado emitido há 10 anos ou mais será suficiente para a obtenção da pontuação máxima no subitem 2.2.1. Meu entendimento está correto?

O Edital não impõe limitação de tempo para os atestados.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

5) Para a comprovação do tempo de experiência da formação profissional do Coordenador Geral (subitem 2.1) será necessário atestar que o profissional é, por exemplo, “Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário” com no mínimo 5 anos de experiência, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica no serviço realizado. Para isso, será permitida a utilização de atestados de prestação de serviços de consultoria e/ou de auditoria em empresa da especialidade em referência (no caso, de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário)? Ou é necessário que o profissional tenha exercido cargo ou função de gestor técnico em empresa concessionária do serviço público em referência (no caso, de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário)?

O atestado de qualificação técnica tanto pode comprovar a prestação de serviços ou vínculo de exercício de cargo ou função de gestor. Ambos os documentos que comprovem a experiência exigida no Edital serão aceitos.